

PROCESSO Nº: 591 / 2023

Projeto de Lei: 591 / 2023

Data de entrada: 19 de Setembro de 2023

Autor: Bispo Francisco de Assis

Protocolo: 5623 / 2023

Ementa: PROJETO DE LEI Nº / Institui o "Programa Vaga Social" e dispõe sobre normas gerais para licitações, contratos, termos de parceria e de colaboração no âmbito dos órgãos da administração pública do município de Natal, para fixar reserva de vagas para a população assistida pela Secre[...]

Despacho Inicial:



_____**NORMA JURIDICA**_____





CMN - PROJETO DE LEI
Nº 591/2023
FOLHA: 02A

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Palácio Padre Miguelino

GABINETE DO VEREADOR BISPO FRANCISCO DE ASSIS

PROJETO DE LEI Nº 591 / 2023

Institui o "Programa Vaga Social" e dispõe sobre normas gerais para licitações, contratos, termos de parceria e de colaboração no âmbito dos órgãos da administração pública do município de Natal, para fixar reserva de vagas para a população assistida pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Nos contratos celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública com pessoas jurídicas para execução de obras, prestação de serviços, termos de parceria e colaboração ou qualquer outro ajuste que envolva postos de trabalho não especializados, deverá constar cláusula que assegure a reserva do percentual de 5% (cinco por cento) da mão de obra a ser utilizada no cumprimento do respectivo objeto, para população assistida,

prioritariamente a população acolhida na rede de abrigos, públicos ou conveniados à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

[

§ 1º A reserva de vaga prevista neste artigo não se aplica aos serviços que exijam certificação profissional específica nem, no caso dos apenados em regime semiaberto e aberto, aos serviços de segurança, vigilância ou custódia.

§ 2º A reserva de vagas prevista neste artigo também se aplica aos contratos firmados com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

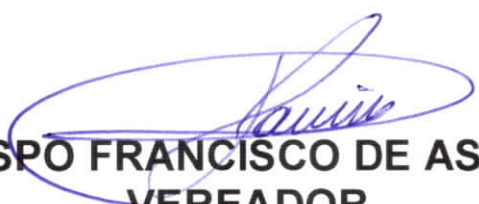
§ 3º Nos projetos básicos, termos de referência, planos de trabalho, editais e termos de contratos, deverão constar cláusula expressa referente à reserva de vaga disciplinada neste artigo.

§ 4º A inobservância da reserva de vagas prevista neste artigo durante a execução do contrato constituirá falta contratual, passível de rescisão por iniciativa da Administração Pública.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e não se aplica aos certames licitatórios cujo edital inicial já tenha sido publicado, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara dos Vereadores de

Natal, 12 de setembro de março de 2023.


BISPO FRANCISCO DE ASSIS
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Um dos reflexos mais intensos do processo de exclusão social é a população em situação de rua, que muitas vezes, usa os espaços públicos como moradia, por não dispor de renda suficiente para ocupar espaços de habitação.

Conforme dados divulgados pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), em uma década a população em situação de rua no Brasil cresceu 211% e dentre os muitos fatores que contribuíram para esse aumento estão o desemprego e a falta de oportunidade.

No Rio Grande do Norte, principalmente na cidade de Natal, que concentra atualmente cerca de 70% da população em situação de rua de todo o estado, diariamente, famílias inteiras, por não disporem de outras alternativas, estão passando a usar as ruas da cidade como moradia e sem um teto e endereço fixo, a busca por emprego fica ainda mais difícil.

Este cenário de aumento do desemprego estrutural, exigem do Estado um olhar de atenção aos excluídos do mercado. Porque apesar da existência de muitos programas sociais, poucas políticas públicas são desenvolvidas para solucionar este problema posto que quase sempre o foco está em criar formas de acessar o sistema sem apontar a porta de saída.

A Constituição Federal de 1988 aponta que, dentre os objetivos da assistência social está "a promoção da integração ao mercado de trabalho" (Art. 203, inciso III), o que significa dizer que é papel da assistência social fomentar a entrada dos usuários dos seus serviços ao mercado de trabalho.

Destaque-se ainda que a Política Nacional para inclusão social da população em situação de rua é regida, dentre outros, pelos princípios da promoção e garantia da cidadania e dos direitos humanos. Dita Política de inclusão tem como diretriz a ação intersetorial para o desenvolvimento da garantia dos direitos, o resgate da autoestima e a reorganização dos projetos de vida.

Assim sendo é necessário que além dos programas sociais e das portas de entrada o estado crie ações de inclusão produtiva, desenvolvidas com a finalidade de gerar renda para “emancipação” do usuário em vulnerabilidade social.

Por todas as razões aqui expostas peço aos Nobres Parlamentares que aprovem este Projeto de Lei, que além de valorizar e dignificar o indivíduo, inserindo-o no mercado de trabalho, contribuirá para o seu processo de emancipação social.